

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING**

Matrícula da PJ: **187808** CNPJ: **04.428.657/0001-05**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

JOSELUIS@ECAFF.COM.BR

Rio de Janeiro, 3 de **AGOSTO** de 2021



Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO DA CBW - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING
Consolidado na AGE de 30 de abril de 2021

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A CBW – Confederação Brasileira de Wrestling, designada pela sigla CBW, filiada à United World Wrestling, designada pela sigla UWW, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de abril de 2000, constituída pelas Entidades filiadas de administração do Desporto Wrestling ou Luta Olímpica (Federações), todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Wrestling e as demais modalidades reguladas pela UWW.

§ 1º A CBW será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBW, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBW, nos termos do inciso "I" do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º A CBW, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º A CBW adotará, somente quando de seu interesse, o nome fantasia Brasil Wrestling.

Art. 2º A CBW tem sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa, 87, salas 103 a 105 - São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-440, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBW é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A CBW tem por fim:

- I. administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Wrestling em todos os níveis, inclusive Wrestling praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- II. representar o Wrestling Brasileiro Junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III. representar o Wrestling Brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da UWW, Confederação Sul-Americana de Lutas Associadas, United World Wrestling Américas, designada pela sigla UWWA, observada a competência do COB;
- IV. promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI. informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Internacionais;
- VII. regulamentar as inscrições dos praticantes do Wrestling na CBW e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII. promover e fomentar a prática da do Wrestling de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- IX. promover o funcionamento de cursos técnicos do Wrestling;
- X. promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- XI. expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do Wrestling que promoverem ou participarem;
- XII. regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

- XIII. decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do Wrestling, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XIV. interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XV. praticar no exercício da direção nacional do Wrestling todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBW.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBW observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da participação, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, como instrumentos de controle social.

§ 3º A CBW não distribui entre as suas Filiadas, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBW é constituída por seus filiados, Entidades estaduais de administração do desporto (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Wrestling no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Embora não façam parte da constituição da CBW, os Representantes dos Atletas, dos Treinadores e dos Árbitros compõem a Assembleia Geral da Entidade, com direito a voz e voto.

§ 2º A representação da categoria de atletas, esta garantida no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBW, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da CBW. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos mediante voto de atletas, em eleição direta organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representam.

§ 3º Embora não façam parte da constituição da CBW, os representantes das Entidades de prática da primeira e segunda divisões, quando houver, também poderão compor a Assembleia Geral da Entidade, com direito a voz e voto.

§ 4º A CBW implementará uma política de igualdade, diversidade e inclusão para mulheres na composição de todos os seus colegiados deliberativos.

Art. 6º Com o objetivo de cumprir seus fins, a CBW se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias (sub-sedes, centros de treinamento, escritórios, representações, etc.) as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art 7º As Federações filiadas à CBW devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBW e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

SEÇÃO I – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBW poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (artigo 48, Lei n.º 9.615/98):

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da justiça desportiva nos termos de Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBW e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de Interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBW só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBW poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBW decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da UWW, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 As obrigações contraídas pela CBW não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBW, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBW, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado na realização de suas finalidades.

Parágrafo Único – A CBW adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 12 As Federações filiadas à CBW devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica;
- II. possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBW;
- III. observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBW;
- IV. manter de fato e de direito a direção do Wrestling na unidade territorial de sua jurisdição;
- V. ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBW.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBW, respeitado o devido processo legal.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES

Art. 13 Os atletas da CBW deverão eleger a quantidade de 15(quinze) mandatários, equivalente a no mínimo 1/3 do colégio eleitoral da CBW, para a Comissão de Atletas que irão representá-los nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, em conformidade com os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ter 18 (dezoito) anos completos;
- II. ter participado de Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial ou Campeonato Pan-Americano ou Jogos Pan-Americanos ou Jogos Sul-americanos, nas categorias Sênior, U-23 ou Junior, nos 4 (quatro) anos anteriores ao pleito;
- III. não incorrer em nenhum dos itens descritos no § 1º do artigo 18 deste Estatuto;
- IV. estar em dia com suas obrigações financeira perante a Federação a qual está filiado e a CBW.

§ 1º Será assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, na composição da Comissão de Atletas.

§ 2º O mandato dos representantes dos atletas que formam a Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O colégio eleitoral da Comissão de Atletas será composto pelos atletas participantes dos Campeonatos Brasileiros de Wrestling Junior e Sênior no ano da eleição ou no anterior.

§ 4º O processo eleitoral deverá garantir um sistema seguro, que permita a votação dos atletas vinculados a entidade para escolha da Comissão de Atletas.

§ 5º A Comissão de Atletas tem por objetivo contribuir com a promoção e o desenvolvimento do Wrestling, em especial na análise dos regulamentos técnicos, e de competições, oferecendo suas sugestões e perspectivas.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva dos atletas a elaboração, aprovação e encaminhamento do seu Regimento Interno à CBW.

- I. O processo eleitoral será organizado pela CBW em conjunto com Comissão de Atletas, através de procedimento ímune a fraude;
- II. A Comissão de Atletas deverá eleger entre seus membros o seu Presidente.

Art. 14 Os treinadores reconhecidos pela CBW deverão eleger 01 (um) mandatário para representá-los nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, em conformidade com os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ter 18 (dezoito) anos completos;
- II. não exercer a função de Presidente em Federações filiadas à CBW;
- III. não ser atleta de Wrestling participante dos campeonatos promovidos ou homologados pela CBW no ano do pleito;
- IV. não possuir vínculo empregatício permanente ou temporário com a CBW;
- V. não incorrer em nenhum dos itens descritos no § 1º do artigo 18 deste Estatuto;
- VI. estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Federação a qual está filiado e a CBW.

§ 1º O mandato do representante dos treinadores será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva dos treinadores a elaboração, aprovação e encaminhamento do seu Regimento Interno à CBW.

- I. O processo eleitoral será organizado pela CBW em conjunto com a Comissão de Treinadores, através de procedimento imune a fraude.

Art. 15 Os árbitros pertencentes ao quadro nacional da CBW deverão eleger 01 (um) mandatário para representá-los nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, em conformidade com os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ter 18 (dezoito) anos completos;
- II. não exercer a função de Presidente em Federações filiadas à CBW;
- III. não ser atleta de Wrestling participante dos campeonatos promovidos ou homologados pela CBW no ano do pleito;
- IV. não possuir vínculo empregatício permanente ou temporário com a CBW;
- V. não incorrer em nenhum dos itens descritos no § 1º do Art. 18 deste Estatuto;
- VI. estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Federação a qual está filiado e a CBW.

§ 1º O mandato do representante dos árbitros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva dos árbitros a elaboração, aprovação e encaminhamento do seu Regimento Interno à CBW.

- I. O processo eleitoral será organizado pela CBW em conjunto com Comissão de Árbitros, através de procedimento imune a fraude.

Art. 16 As entidades de prática (clubes, agremiações, academias) que vierem a se filiar diretamente, nos termos do Capítulo IV, deverão eleger a quantidade de mandatários equivalente a até 1/3 dos votos das entidades de administração filiadas, para a Comissão de Agremiações que irão representá-los nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, em conformidade com os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Estar devidamente filiado segundo artigo 13, I, II, III e V;
- II. Ter em seus quadros de associados, atletas que participaram de Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial ou Campeonato Pan-Americano ou Jogos Pan-Americanos ou Jogos Sul-americanos nos 8 (oito) anos anteriores ao pleito;

§ 1º O mandato dos representantes das agremiações que formam a Comissão de Agremiações será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O colégio eleitoral da Comissão de Agremiações será composto pelas agremiações participantes dos Campeonatos Brasileiros de Wrestling Junlor e Sênior no ano da eleição ou no anterior.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva das agremiações a elaboração, aprovação e encaminhamento do seu Regimento Interno à CBW.

§ 4º O processo eleitoral será organizado pela CBW em conjunto com Comissão de Agremiações, através de procedimento imune a fraude.

Art. 17 A CBW é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBW.

§ 1º São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos nomeados e/ou eletivos nos poderes da CBW e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação e os desportistas:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

- IV. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. falido;
- VII. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- VIII. banidos do esporte por decisão definitiva dos órgãos competentes.

§ 2º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do § 1º do caput, assegurados o processo regular, a ampla defesa, o contraditório para a destituição.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

SEÇÃO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 O processo eleitoral para os poderes da CBW, obedecidos aos critérios contidos no presente Estatuto, será realizado por sistema recolhimento de votos imune a fraudes, além do acompanhamento da votação e da apuração pelos candidatos e livre acesso aos meios de comunicação.

§ 1º O Processo eleitoral da CBW assegurará:

- I. Constituição de Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração apartada da diretoria da CBW.
- II. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial, de acordo com a Lei nº 14.073/2020.
- III. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Em relação ao registro da chapa, será observado:

- I. o prazo máximo para a inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias antes do pleito;
- II. as chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de Federação filiada à CBW com direito a voto, e protocoladas na secretaria da CBW;
- III. as chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada, desde que a postagem seja anterior ao determinado no inciso I acima.
- IV. a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade deve ser feita por 1 (uma) Federação filiada, número este inferior a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 3º Findo o prazo para inscrição, as chapas válidas serão divulgadas no sítio eletrônico da CBW.

§ 4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo só será admitida no prazo de até 03 (três) dias a contar da divulgação no sítio eletrônico da CBW, sendo garantida a defesa prévia do impugnado no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo a análise e decisão à CBW no prazo de até 05 (cinco) dias antes da assembleia eletiva.

§ 5º No caso de impugnação de postulante será permitida a indicação de novo componente para chapa.

§ 6º As entidades filiadas com direito a voto deverão apresentar, no ato da Assembleia, através de seu representante legal ou procurador por ele constituído, os seguintes documentos: estatuto e suas alterações da entidade filiada, ata da assembleia que elegeu a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente e inscrição ativa do CNPJ.

§ 7º As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, considerado o sistema mais eficiente no combate a fraude, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o

novo escrutínio aberto, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

§ 8º Em cada eleição haverá um grupo fiscalizador composto por 3 (três) membros da Assembleia, escolhido pelos seus pares, que será responsável pela contagem dos votos.

§ 9º O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do artigo 22 da Lei 9.615/98.

§ 10º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBW, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 19 Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBW os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único – É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Federações filiadas e das entidades de prática esportiva, o exercício de cargo ou função na CBW.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 20 São poderes da CBW:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBW.

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da CBW só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela UWW, COB, CBW ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º O Conselho de Ética e Integridade, embora não seja um Poder, é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos da CBW e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da CBW, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de ética e ouvidoria ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 5º Aspectos referentes à organização, composição, funcionamento e procedimentos do Conselho de Ética da CBW serão especificados em regimento próprio.

Art. 21 O mandato de todos os membros eleitos dos poderes da CBW será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBW, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22 Os membros dos poderes e órgãos poderão ser de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBW em acordo com que preceitua a Lei n.º 12.868/2013.

Art. 23 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 24 Todos os poderes da entidade estão subordinados às regras de conduta disciplinar no Código de Ética da entidade, sendo vedado todo e qualquer tipo de conflito de interesses no exercício de suas funções e competências.

Parágrafo Único São mecanismos de identificação e resolução de conflitos de interesse:

- I. Política de alçadas da CBW;
- II. Código de Ética que aborda a vedação de condutas que caracterizem conflito de interesses;
- III. Canal de Denúncias da CBW que permita a denúncia anônima de não conformidades, incluindo suspeitas de conflitos de interesses;
- IV. Verificação de postura dos candidatos para os cargos eletivos;
- V. Abertura de sindicâncias investigativas e procedimentos disciplinares independentes para apuração de possíveis conflitos de interesse.

Art. 25 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral, poder máximo da CBW, é constituída por um representante de cada Federação, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal; e também pelos representantes eleitos dos atletas, pelo representante eleito dos árbitros e pelo representante eleito dos treinadores.

§ 1º Para os representantes eleitos dos atletas, árbitros e treinadores, a representação será sempre pessoal e intransferível.

§ 2º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I. contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II. figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III. não possuam débitos para com a CBW.

§ 3º Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se não participarem em nenhum dos campeonatos oficiais promovidos pela CBW nos 02 (dois) últimos anos anteriores ao da Assembleia.

§ 4º Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 5º Nas Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e eletivas dos Poderes da CBW, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um membro de suas Diretorias, devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados.

§ 6º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou remota (videoconferência), a critério da CBW.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Assinatura

- I. reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório de gestão da Diretoria relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- II. eleger, de 4 em 4 anos, por votação, e declarar empossados o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e, em escrutínio separado, eleger e declarar empossados os membros do Conselho Fiscal da CBW, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.
- III. aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria.
- IV. autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- V. decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária e destituição de membros, cujas assembleias deverão ser convocadas exclusivamente para estes fins.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 28 Compete à Assembleia Geral Extraordinária privativamente:

- I. tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- II. decidir sobre a desfiliação de filiado;
- III. decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. decidir a respeito da desfiliação da CBW de organismo ou entidade nacional ou Internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) do colégio eleitoral;
- V. destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBW, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que integram a Assembleia.
- VI. dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- VII. autorizar o Presidente da CBW a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição.
- VIII. alterar ou suprimir cláusula deste estatuto ou destituir os administradores da CBW e membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei nº 10.406/02).

Art. 29 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBW, sendo garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência. Com pauta estabelecida e sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável à publicação de edital em jornal de grande circulação, por três vezes, em mídia impressa ou digital.

§ 3º Será publicado previamente o calendário das reuniões das Assembleias Gerais com posterior publicação sequencial, das atas das reuniões realizadas durante o ano, no sítio da Confederação.

Art. 30 As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, salvo as disposições contrárias constantes neste Estatuto.

Art. 31 Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 32º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no artigo 28 § 1º.

DA SEÇÃO II – PRESIDÊNCIA

Art. 33 A Presidência da CBW, constituída pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente. No caso de vacância ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância ou impedimento definitivo também do Segundo Vice-Presidente, assumirá a Presidência da CBW em caráter excepcional o Presidente do STJD, que deverá promover a convocação da Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos completarem os mandatos de seus antecessores, tomando posse no dia da eleição.

Art. 34 O mandato do Presidente e dos Vices-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá e dará posse aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita de imediato, após a declaração dos eleitos.

Art. 35 Ao Presidente compete:

- I. assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBW;
- II. tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBW inclusive nos casos omissos;
- III. zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Wrestling brasileiro;
- IV. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBW;
- V. convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBW;
- VI. convocar o Conselho Fiscal;
- VII. presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBW;
- VIII. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- IX. nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos deste Estatuto e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- X. assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- XI. aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBW, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão, da Confederação Brasileira de Wrestling.

§1º. O Conselho de Administração, será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral (1/3 desses representantes deverá ser composto de mulheres), respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa:

- a. O Presidente da Confederação Brasileira de Wrestling
- b. 01 Membro representando os atletas, árbitros e oficiais
- c. 02 Membros independentes
- e. 01 Presidente de Federação Estadual de Wrestling

§2º Para fins de definição:

- a) Considera-se membro independente aquele que não possui relações familiares, de negócio, ligadas a administração da CBW, prestadores de serviços da Confederação, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.
- b) Considera-se representante dos atletas, um dos membros da Comissão de atletas da CBW.
- c) O Presidente da Confederação Brasileira de Wrestling terá direito a uma posição no Conselho de Administração, mas deverá apresentar sua homologação (eleição) à Assembleia Geral.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§4º Caso o membro do Conselho de Administração representante dos Presidentes de Federação Estaduais de Wrestling, perca seu mandato, como Presidente de Federação, automaticamente perderá seu mandato como membro do conselho de administração da CBW.
Nesse caso, um novo Presidente de Federação será eleito membro do Conselho de Administração, quando da primeira Assembleia Geral da Confederação, para complementar o mandato.

§5º Caso o membro do Conselho de Administração representante dos atletas perca o seu mandato na Comissão de Atletas, automaticamente perderá seu mandato como membro do Conselho de Administração da CBW.

§6º Com exceção do Presidente da CBW, os demais membros da Diretoria não podem ser eleitos como membros do Conselho de Administração.

Art. 37 Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- a. Analisar e Monitorar a execução do Planejamento Estratégico da CBW.
- b. Analisar e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados.
- c. Analisar e monitorar o Programa de Compliance da CBW.
- d. Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da CBW
- e. Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da CBW.

Art. 38 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus membros.

Art. 39 As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Wrestling.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 40 A Diretoria da CBW, é o órgão que exerce as funções administrativas de gestão e executivas da entidade, sendo constituída por:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. Gestor Administrativo-Financeiro
- V. Gestor Técnico

Art. 41 O (a) Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente são cargos eleitos pela Assembleia Geral da CBW. Os cargos de Gestores Administrativo-Financeiro e Técnico, serão exercidos por profissionais contratados e escolhidos pelo (a) Presidente da CBW.

§ 1º Dar-se o nome de Diretoria, o colegiado formado pelas 5 (cinco) pessoas que ocupem as referidas posições, não tendo nenhuma relação com a estrutura funcional de cargos e salários da Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 2º A contratação dos profissionais para exercerem as funções ligadas a Gestão Administrativa/Financeira e Técnica, serão baseadas na qualificação, o notório saber e a experiência necessária para a adequada realização do trabalho.

Art. 42 As licenças de membros desse colegiado não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e respeitada a legislação trabalhista, aos que exercem funções de gestão, nos seus respectivos cargos dentro da CBW.

Art. 43 As competências das funções são:

§ 1º O (a) Presidente:

1. Exercer as funções executivas e administrativas da CBW;
2. Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da CBW;
3. Representar a CBW em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
4. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, diretamente ou através de sua equipe, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
5. Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
6. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
7. Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
8. Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
9. Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
10. Determinar o pagamento de despesas;
11. Autenticar os livros da CBW;
12. Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no país ou no exterior;

13. Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
14. Enviar às Instituições Internacionais a que estiver filiada a CBW, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
15. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
16. Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
17. Fixar o horário de expediente da CBW;
18. Presidir as reuniões da diretoria;
19. Convocar o Conselho Fiscal;
20. Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
21. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
22. Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria;
23. Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
24. Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da CBW;
25. Assinar as correspondências para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
26. Exercer autoridade disciplinar junto à CBW, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela CBW, encaminhando ao STJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
27. Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;
28. Homologar ou não, após parecer do gestor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD, depois da necessária ciência aos interessados;
29. Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
30. Licenciarse pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
31. Nomear assessores diretos da Presidência, quando necessário;
32. Reconhecer o processo eleitoral, e homologar a posse dos membros das Comissões - Atletas, Árbitros e Técnicos na forma deste estatuto.

§ 2º O (a) 1º Vice-Presidente, compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo Presidente;
3. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBW;
4. Participar das reuniões de diretoria;

§ 3º O (a) 2º Vice-Presidente, compete:

1. Substituir o Presidente, no impedimento ou falta deste e do 1º Vice-Presidente;
2. Substituir o 1º Vice-Presidente, no seu impedimento ou falta;
3. Desempenhar os cargos que forem delegados pelo Presidente;
4. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBW;
5. Participar das reuniões da diretoria.

§ 4º O (a) Gestor Administrativo Financeiro, compete:

1. Responsável por todos os aspectos relacionados as áreas administrativa e financeira da CBW;
2. Coordenar e orientar a estrutura e serviços administrativos e financeiros, conforme as políticas e os procedimentos estabelecidos;
3. Coordenar e orientar outros profissionais ligados as respectivas áreas, mediante prévia indicação ao presidente da CBW para a devida homologação;
4. Fazer a interlocução, ou designar representantes técnicos para lidarem com terceirizados que prestem serviços relacionados as respectivas áreas;

5. Assessorar a presidência da CBW nos assuntos ou questões que envolvam os assuntos da área;
6. Participar das reuniões da diretoria.

§ 5º O (a) Gestor Técnico, compete:

1. Responsável por todos os aspectos relacionados a área técnica da CBW;
2. Responsável pela consolidação do calendário desportivo do departamento, tendo respeitado todas as políticas e procedimentos da área;
3. Elaborar ou delegar a confecção do regulamento dos Campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBW e submetê-los a apreciação da diretoria;
4. Designar, com a anuência da Presidência, os responsáveis pelas competições promovidas pela CBW;
5. Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de ciclismo;
6. Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBW e a elas assistir;
7. Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos;
8. Apresentar aos representantes dos atletas, todos os regulamentos e normas técnicas, para receber sugestões e abordagens pertinentes aos assuntos esportivos da CBW;
9. Participar das reuniões da diretoria.

Art. 44 As reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma remota ou presencial.

Art. 45 À Diretoria, coletivamente, compete:

1. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para deliberar sobre os assuntos pertinentes, de suas diversas áreas;
2. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o Art. 28, inciso "I", "IV" e "V", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
3. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
4. Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
5. Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
6. Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
7. Filial Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
8. Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Federação filiada à CBW;
9. Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Entidades de Prática Desportiva, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBW;
10. Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos de Competições apresentado pelos Diretores e/ou pela Comissão de Atletas;
11. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
12. Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
13. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBW;
14. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBW observadas as dotações orçamentárias.
15. Propor a concessão de auxílio pecuniário à Federação filiada à CBW;
16. Examinar os estatutos das Federações e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação;
17. Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

Art. 46 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBW na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 47 Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 O Conselho Fiscal, unidade autônoma e independente, poder de fiscalização da CBW, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos independentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, em processo de votação diferente ao da eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará de forma autônoma com a presença da maioria de seus membros efetivos, em reuniões remotas ou presenciais.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar por maioria de votos de seus membros efetivos seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 4º Aos membros do Conselho Fiscal é garantido o exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições previamente estabelecidas ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

§ 5º Não se considera membro independente do Conselho de Fiscal da CBW todo aquele que:

- I. Possua qualquer ligação com a CBW;
- II. Possua ligação com qualquer entidade de administração ou de prática de Wrestling subordinada diretamente ou indiretamente a CBW;
- III. tenha sido, no último ano, membro de qualquer dos poderes da CBW, filiado ou membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Wrestling;
- IV. Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBW;
- V. Seja cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, de nenhum outro membro que seja integrante do Conselho de Administração.

Art. 49 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros, documentos e balancetes da CBW;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
- VI. dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de Imóveis.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, são limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas e serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva com suas alterações posteriores.

Art. 51 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 52 A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 03 (três) membros de livre nomeação do Presidente da CBW.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 53 A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 54 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55 Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.615/98 com mandato de quatro anos permitindo uma recondução.

Art. 56 O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 57 Junto ao STJD funcionará 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 58 Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 59 Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60 O Exercício Financeiro da CBW coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º A CBW não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 7º. A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBW.

Art. 61 O Patrimônio da CBW compreende:

- I. seus bens móveis e imóveis;
- II. prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV. os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I. joias de filiação;
- II. mensalidades pagas pelas Federações;
- III. taxas de transferências de atletas;
- IV. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBW;
- V. taxa de licença para competições interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VI. taxas fixadas em regimento específico;
- VII. multas;
- VIII. subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- IX. donativos em geral;
- X. rendas com patrocínios;
- XI. rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A Despesa da CBW compreende:

- I. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBW;
- II. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBW;
- III. despesas com a conservação dos bens da CBW e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV. aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBW;
- VI. aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VII. assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBW;
- VIII. gastos de publicidade da CBW;
- IX. despesas de representação;
- X. despesas eventuais.

SEÇÃO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 A prestação de contas da CBW observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 63 A CBW garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

- I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão;
- IV. dar acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas da prestação de contas anuais, que obtiveram parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão da CBW, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico próprio.

§ 1º Será disponibilizado anualmente no sítio eletrônico da CBW as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

§ 2º É dispensada à obrigatoriedade de divulgação dos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 64 O sítio eletrônico da CBW terá disponível contato com a Assessoria de Atendimento ao Público que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão da CBW; A CBW deverá garantir acessibilidade à informação para as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 65 Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBW só reconhecerá e dará filiação a 01 (uma) Entidade dirigente do Wrestling.

Parágrafo Único – As Federação se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Wrestling nas zonas de sua jurisdição.

Art. 66 A CBW dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Wrestling que a requererem.

Art. 67 São consideradas Federações as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – Ficará sem representação na CBW, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante 02 (dois) anos consecutivos deixar de disputar Campeonatos Brasileiros das categorias Cadete, Júnior e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 68 São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- I. ter personalidade jurídica;

- II. ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBW e da Federação Internacional respectiva;
- III. ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- IV. enviar relação completa de suas filiadas;
- V. não conter em suas normas legais nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI. dirigir de fato e eficientemente, o Wrestling no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- VII. depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- VIII. fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Wrestling, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 69 A CBW poderá dar filiação direta, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, à ligas de Wrestling e entidades de prática, nas unidades federais onde não haja Federações.

Art. 70 A CBW poderá dar filiação direta, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, a atletas avulsos, desde que esses residam em unidades federais onde não haja Federações ou ligas.

Art. 71 A CBW poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBW, do COB e da UWW e demais normas vigentes aprovadas pela CBW e pela UWW, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 72 São direitos de toda Entidade filiada:

- I. organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBW;
- II. fazer-se representar na Assembleia Geral;
- III. inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBW;
- IV. disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBW, atendida as exigências legais;
- V. recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBW;
- VI. tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Wrestling brasileiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 73 São deveres de toda Entidade filiada:

- I. reconhecer a CBW como única dirigente do Wrestling nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. submeter seu Estatuto ao exame da CBW, bem como as reformas que nele proceder;
- III. pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBW, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- IV. cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBW o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- V. fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI. pedir licença à CBW para promover eventos internacionais ou interestaduais;

- VII.** pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- VIII.** estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Wrestling;
- IX.** abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBW ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
- a) não participar de eventos nessas condições;
- b) não admitir que o façam as suas filiadas;
- c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- X.** fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBW no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- XI.** promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Wrestling, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- XII.** enviar anualmente à CBW, até 30 de abril, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- XIII.** comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- XIV.** remeter anualmente à CBW os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- XV.** preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBW, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- XVI.** registrar os seus árbitros e técnicos na CBW;
- XVII.** prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XVIII.** atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Wrestling feitas pela CBW:
- a) mediante remuneração de 5% (cinco por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a Federação, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- b) não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBW apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas.
- XIX.** atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBW;
- XX.** atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBW;
- XXI.** justificar perante a CBW, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em campeonato ou competição dirigida ou patrocinada pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XXII.** enviar à CBW, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, o resultado das competições estaduais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas e parceiras;
- XXIII.** expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- XXIV.** reconhecer na CBW autoridade única para editar regras oficiais de Wrestling no território brasileiro; A CBW autoriza, tão somente as Federações, a publicarem a regra oficial de Wrestling, desde que transcrevam na íntegra o texto da Federação Internacional, divulgada pela UWW.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 74 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBW poderá conceder os seguintes títulos:

- I. emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- II. benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Wrestling brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III. grande benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Wrestling;

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Wrestling brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBW até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 75 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 76 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBW é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 77 A dissolução da CBW somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 78 Em caso de dissolução da CBW o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das Federações, por serem entidades de fins não econômicos, salvo aquele que, por força de legislação específica, tenha outra destinação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 As resoluções da CBW serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 80 Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBW expedir seguidamente numerados.

Art. 81 A administração social e financeira da CBW, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das respectivas Políticas e Procedimentos elaboradas pelas áreas responsáveis, respeitando-se todos os parâmetros legais e estatutários vigentes, sendo de competência a aprovação por parte da Diretoria da CBW.

Art. 82 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 83 Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

- I. Adoção de Instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBW, inclusive a orçamentária, tais como:
- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
 - b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - c) publicação anual de seus balanços financeiros;
 - d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- II. Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- III. Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- IV. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.
- V. Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBW, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- VI. Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- VII. Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
- VIII. Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.
- IX. Aplicação integral dos recursos da CBW na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 84 Aplica-se a este Estatuto todo o disposto na Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

- I. Colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei;
- II. Deem publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;
- III. Submetam seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- IV. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.
- V. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho.
- VI. (Artigo 18-C) Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:
 - a. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
 - b. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
 - c. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

- VII. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- VIII. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- IX. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- X. Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- a. não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- b. comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput do artigo da referida Lei, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a. cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b. parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- c. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores."

XI. (Artigo 18-D) Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- a. Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- b. Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

XII. (Artigo 18-E) Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 85 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na Cidade de Rio Bonito – RJ, e preserva as disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no que tange o ato jurídico perfeito,

a coisa julgada e o direito adquirido, entrando em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogado todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.


Roberto Augusto Mannarelli Filho


Secretário da Assembleia


Flávio Cabral Neves


Presidente da CBW e Presidente da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 187808


202108061319509 30/09/2021

Emol: 315,44 Tributo: 107,25 Reemb.: 3.56

Selo: EDTD 69336 DYZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

